



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 23.563, DE 9 DE JULHO DE 2025

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, o Encontro de Mocidades Evangélicas, realizado no Município de Petrolina de Goiás/GO.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, o Encontro de Mocidades Evangélicas, realizado, anualmente, na segunda quinzena de agosto, no Município de Petrolina de Goiás/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de julho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 09/07/2025](#)

Autor	Deputado Coronel Adailton
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Órgãos Relacionados	Agência Estadual de Turismo - GOIASTURISMO Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Secretaria de Estado de Cultura - SECULT
Categorias	Datas comemorativas Cultura Turismo